

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO CARGO DE CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das atribuições

- **Art. 1º** São atribuições dos servidores públicos integrantes dos Cargos de Fiscalização Tributária do Município:
- I realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;
- II realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;
- III assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;
- IV gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;
- V emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;
- VI elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, atendentes à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;
- VII compor o órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de oficio, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;
- VIII elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente relacionados à competência tributária municipal;
- IX- apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- X acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste/MS:
- XI planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

CAPÍTULO II

Das prerrogativas

- **Art. 2º** São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:
 - I a constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- II o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
 - III a conclusão da ação fiscal;
 - IV- a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;
- V o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;
- VI a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- VII- o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;
- VIII a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações econômico-fiscais;
- IX- o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III

Dos deveres

- **Art. 3º** São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:
- I desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- II zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária:
- IV declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
- V representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- VI participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VII comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;
- VIII elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Das vedações

- **Art. 4º** É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:
 - I em que é parte, ou tenha qualquer interesse:
 - a) onde seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau;
 - b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;
 - c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;
- d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

04/05/2016 e pelos dias 06, 09 e 10/05/2016, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 02/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por: Natalia Webler

Código Identificador:F5DAFE94

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2016 Contrato Administrativo nº 222/2015 Processo Administrativo nº 024086/2015 Tomada de Precos nº 020/2015 Processo Licitatório nº 151/2015

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Trevo Engenharia Ltda. EPP

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por um novo período de 30 (trinta) dias.

Fundamentação legal: art. 57, §1°, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Segunda do contrato

Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditivado, por um novo período de 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento.

Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Henrique Rosa Bossay da Costa Data da assinatura: 03 de maio de 2016.

Publicado por: Ailto Roberson Seibert Código Identificador: 65412EEE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Termo Aditivo 001/2016 Processo administrativo nº 30.258/2016 Convênio 012/2016

Concedente: Município de São Gabriel do Oeste

Convenente: Comunidade Kolping São Francisco de Assis-**CKSFA**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação da vigência do Convênio nº 012/2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias, passando a viger até a data de 30 de junho de 2016.

Fundamento Legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 767/2010, no Decreto Municipal nº 713/2014 e Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Adão Unirio Rolim/Sonia Monteiro Candeloro/Roselida Siliprandi Padilha.

Data da Assinatura: 23 de maio de 2016.

Publicado por: Marilza Grinchowski Pitchenin Código Identificador:4832092B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo 003/2016 Contrato administrativo nº 075/2013 Processo administrativo nº 029/2013 Pregão Presencial nº 033/2013 Processo Licitatório nº 052/2013

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste Contratada: Wof Engenharia e Consultoria Ltda ME

Objeto: Renovação da contratação dos serviços de Manutenção de Sistema de Georreferenciamento do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário em ambiente Web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, conforme Memorial Descritivo parte integrante do edital, item 1.2 do processo licitatório em epígrafe.

Fundamentação legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Dotação orcamentária:

020103	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.123.0001.2010.0000	Gestão da ação financeira e contábil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor mensal: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Valor total: R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais).

Prazo de vigência: a vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir do término da vigência do contrato.

Assinantes: Adão Unírio Rolim / Wagner de Oliveira Filippetti Data da assinatura: 08 de abril de 2016.

> Publicado por: Suellen de Souza Rodrigues Código Identificador:4BEEC4DE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016

Lei Complementar nº 155/2016 de 20 de maio de 2016.

Institui as atribuições, prerrogativas, deveres e vedações dos servidores públicos lotados no cargo de carreira de Fiscalização Tributária do Município de São Gabriel do Oeste/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das atribuições

- Art. 1º São atribuições dos servidores públicos integrantes dos Cargos de Fiscalização Tributária do Município:
- I realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;
- II realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio:
- III assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;
- IV gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;
- V emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;
- VI elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, atendentes à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;
- VII compor o órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de oficio, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;
- VIII elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente relacionados à competência tributária municipal;
- IX- apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação tributária;
- X acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste/MS;

XI - planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

CAPÍTULO II

Das prerrogativas

- **Art. 2º** São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:
- I a constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- II o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - a conclusão da ação fiscal;

IV- a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

VI - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII- o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações econômico-fiscais;

IX- o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III

Dos deveres

- Art. 3º São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:
- I desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- II zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;
- IV declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
- V representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- VI participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VII comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos:
- VIII elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Das vedações

- Art. 4º É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:
- I em que é parte, ou tenha qualquer interesse:
- a) onde seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau;
- b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;

- c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função:
- d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:6CFD22D2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.039/2016

Lei nº 1.039/2016 de 20 de maio de 2016.

Dispõe sobre a desafetação de área institucional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional determinada pelo lote 01 da quadra 36 do Loteamento Fênix numa extensão de 226,50m de cumprimento e 16,00m de largura, totalizando 3.624,00m², localizada entre a Rua Fênix e a Rua Quero Quero.

Parágrafo único: A área desafetada será usada exclusivamente para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:E91AFC80

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.040/2016

Lei nº 1.040/2016 de 20 de maio de 2016.

Acrescenta o Capítulo V-A e os artigos 28 A e 45 A, à Lei nº 847, de 18 de abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 847, de 2012, passa a constar com o seguinte capítulo:

"CAPÍTULO V-A

Dos Lóculos Mortuários"

Art. 2º A Lei Municipal nº 847, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 A. Os lóculos mortuários deverão ser impermeáveis, vedados e tratados de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.